



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RENAN DELFINO

REQUERIMENTO

**REQUER INFORMAÇÕES À SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE ACERCA DA
APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.525/2022,
ESPECIALMENTE QUANTO AO
CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES,
COMPETÊNCIA PARA APREENSÃO DE
EQUIPAMENTOS SONOROS, EVENTUAL
PRÁTICA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL,
DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS E
PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.**

O Vereador que este subscreve, RENAN DE OLIVEIRA DELFINO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 da Constituição Federal, pelo art. 29 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, vem, respeitosamente, REQUERER que seja oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sra. Sofia Nogueira de Almeida, para que preste os esclarecimentos abaixo relacionados, visando garantir a legalidade, transparência e segurança jurídica na aplicação da Lei Municipal nº 1.525/2022, que dispõe sobre a proibição de utilização de caixas de som nas praias do Município de Anchieta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIDORES

Considerando que a Lei Municipal nº 1.525/2022 estabelece, em seu art. 8º, que são autoridades competentes para lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo os servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, requer-se:

- a) Qual é o regramento administrativo atualmente adotado para o credenciamento desses servidores?
- b) Existe ato formal específico de credenciamento (portaria, decreto ou outro instrumento normativo)?
- c) Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos atos vigentes.
- d) Quais são os requisitos objetivos exigidos para que um servidor seja credenciado (cargo, formação, capacitação, vínculo funcional, treinamento específico, etc.)?
- e) Onde se encontra a publicidade desses atos de credenciamento, nos termos do princípio da publicidade administrativa?

II – DA COMPETÊNCIA PARA APREENSÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS

Tendo em vista que a Lei nº 1.525/2022 não autoriza expressamente a Guarda Civil Municipal nem a Fiscalização de Posturas a realizar apreensão de equipamentos sonoros, limitando-se a atribuir a estes órgãos a orientação aos banhistas (art. 9º), requer-se:

- a) Qual a interpretação jurídica adotada pela Secretaria de Meio Ambiente quanto à competência para apreensão dos equipamentos sonoros?



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Existe algum ato normativo interno ou orientação administrativa que autorize a Guarda Civil Municipal ou a Fiscalização de Posturas a realizar apreensões?
- c) Em caso afirmativo, encaminhar cópia do respectivo ato e indicar sua base legal.

Ressalta-se que, à luz do princípio da legalidade estrita, a Administração Pública somente pode agir quando houver autorização legal expressa, não sendo possível ampliar competências por analogia ou conveniência administrativa.

III – DA EVENTUAL PRÁTICA DE COMPENSAÇÃO OU CONVERSÃO DE MULTA

Considerando que a Lei Municipal nº 1.525/2022 não prevê compensação ambiental, conversão de multa em doação de materiais, nem qualquer forma de redução do valor da penalidade, requer-se:

- a) Existe ou já existiu prática administrativa de compensação ambiental, conversão de multa ou substituição da penalidade pecuniária por doação de materiais ou serviços?

Em caso afirmativo:

Qual a base legal utilizada para tal prática?

Qual norma autoriza a conversão ou compensação, uma vez que não há previsão na lei específica?

Encaminhar cópia dos atos administrativos, orientações internas ou pareceres jurídicos que fundamentam essa prática.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressalta-se que a compensação ambiental, como instituto jurídico, em regra está vinculada a licenciamento ambiental, dano ambiental mensurável ou termos de ajustamento de conduta (TAC), não se confundindo com penalidade administrativa por infração urbana e de sossego público.

IV – DA DESTINAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS COM MULTAS

Considerando que a Lei nº 1.525/2022 não determina a vinculação da multa ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, requer-se:

- a) Qual é a destinação contábil e orçamentária dos valores arrecadados a título de multa aplicada com base na referida lei?
- b) Os valores são recolhidos a que conta do Município?
- c) Existe algum ato administrativo ou normativo que destine tais valores a fundo específico?

Em caso positivo, encaminhar cópia do respectivo ato e sua fundamentação legal.

V – DA NECESSIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA E TRANSPARÊNCIA

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a correta aplicação da lei, resguardar os direitos dos cidadãos, evitar nulidades administrativas e garantir que os atos do Poder Executivo Municipal estejam em estrita conformidade com o ordenamento jurídico, especialmente com os princípios da legalidade, publicidade, moralidade e segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, requer-se que as informações sejam prestadas no prazo legal, com o encaminhamento dos documentos solicitados, para conhecimento desta Casa Legislativa e exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal.

Na certeza de contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição, renovo meus protestos de estima e consideração.

Plenário Urias Simões dos Santos, Anchieta/ES, 05 de fevereiro de 2026.

Renan de Oliveira Delfino

Vereador



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003800340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 05/02/2026 16:22

Checksum: **1ED517EF5C2601D5CE1029AC26DFFD0529483748364EFD687D06876338F72619**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003800340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.